

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA** e a **AMAC - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA DE MOGI DAS CRUZES**, tendo como objeto para concessão de subvenção mensal visando a proporcionar apoio às ações voltadas à promoção da cidadania nas áreas da cultura, esporte, lazer e assistência social, aos municípios de Guararema.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADRIANO DE TOLEDO LEITE, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.540.446-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.067.148-98, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **AMAC - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.604.585/0001-00, com sede na Rua Professor Flaviano de Mello, nº 378, Sala 01, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.710-620, neste ato representada pelo Sr. SIDNEI SHOJI MORI, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.144.767-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.690.298-10, residente e domiciliado na Rua Nair Urizzi Fernandes, nº 51, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos previstos na Lei Municipal nº 3290, de 28 de Dezembro de 2018, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 3.633, de 07 de novembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a formação de parceria para realização de oficinas culturais, esportivas e assistenciais, no Município de Guararema.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. repassar, mensalmente, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Colaboração, a título de subvenção;

2.1.2. colocar à disposição servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal;

2.1.3. permitir o uso dos bens móveis do Município de Guararema, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 11996, datado de 16 de outubro de 2018, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de objeto do presente termo de colaboração;

3.1.2. encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo demonstrativos de execução de serviços, como fotos, relatórios de execução e lista de presença;

3.1.3. abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

3.1.4. apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, bem com atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 3.633, de 07 de novembro de 2017, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção;

3.1.5. inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

3.1.6. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.7. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019, sendo a execução dos serviços estimada para 11 (onze) meses considerando um mês de recesso em razão de férias.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de até R\$ 1.706.668,80 (um milhão setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), que será repassado mensalmente, conforme cronograma de desembolso abaixo:

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	142.222,40	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40	R\$ 142.222,40

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.08.03/3.3.50.43/01/27.812.0014.2078, 02.08.03/3.3.50.43/01/13.392.0014.2078 e 02.11.04/3.3.50.43/01/08.244.0005.2078, consignadas no Orçamento do exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Colaboração, ficará sob a responsabilidade dos Gestores vinculados às Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

7.2 O Chefe do Poder Executivo designará servidores públicos que ficarão responsáveis pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

7.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo.

7.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos.

7.2.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

7.2.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3 Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno, à Comissão de avaliação e Monitoramento e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Regime Jurídico

I - O presente Termo é regido pela Lei Municipal nº 3290, de 28 de Dezembro de 20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, 28 de Dezembro de 2018.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

SIDNEI SHOJI MORI
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.

2. _____

Nome:

R.G.